



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO IX – Edição Extra Nº 496 – São Rafael/RN – Quarta-feira, 16 de Agosto de 2017

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 001/2017 de 16 de agosto de 2017

“Dispõe sobre a regulamentação da doação de lotes pertencentes ao patrimônio do Município de São Rafael/RN, para edificações de moradia, a famílias carentes, em consonância com o artigo 177 e seguintes da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a doar lotes de terras, pertencentes à seu patrimônio, sem edificações, localizados no Município para fins de moradia de famílias de baixa renda, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para fins de comprovação da condição de baixa renda, conforme previsto no caput deste artigo, o beneficiário deverá manter inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, do Governo Federal e ser beneficiário de Programas Sociais desenvolvidos pelas esferas Federais, Estaduais ou Municipais, devendo em caso de inexistência dos referidos cadastros ser realizado estudo social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos para comprovação da situação de baixa renda;

§ 2º - Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário(a) ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural no Município de São Rafael/RN ou fora dele;

§ 3º - O beneficiário(a) deverá declarar, no ato da habilitação, não possuir qualquer imóvel, e, que não tenha recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal;

§ 4º - A declaração a que se refere o parágrafo anterior será verificada no momento do estudo social e, em caso de ausência de veracidade, detectada até a fase final da doação, o beneficiário(a) perderá todo e qualquer direito sobre o lote.

Art. 2º - Os lotes para fins residenciais a serem doados à pessoa física, se limitarão a extensão territorial de até 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º - Os critérios de seleção dos beneficiários obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Renda familiar não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II. Não possuir imóvel, ou de seu cônjuge, mesmo que a título de posse;
- III. Apresentar documentação exigida;
- IV. Deverá estar cadastrado em programas sociais, em caso de não inscrição será submetido a estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Emitir junto a Prefeitura Municipal alvará de construção, permitindo assim, a construção de forma legal.

Art. 4º - Nos termos de doação deverão constar as seguintes informações:

I. Nome, nacionalidade, profissão, data de nascimento, estado civil, endereço, números de cédula de identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 5º - O donatário ficará obrigado a:

- I. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;
- II. Não poderá transferir a posse do imóvel a qualquer título até a doação definitiva, sendo nulas de pleno direito qualquer modalidade de transferência;
- III. Apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 06 (seis) meses, do termo de doação, alvará de construção emitido pela Prefeitura, indicando o estado regular da construção, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

Página 1

IV. Os beneficiários terão o prazo de 01 (um) ano para edificar a sua moradia, sob pena de bem retornar ao patrimônio do Município.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará ao Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações dos beneficiários donatários.

Art. 7º - A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei poderá ser feita documentalmentemente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

Art. 8º - É vedada a doação de mais de um terreno/lote a uma mesma família.

Art. 9º - Os lotes a serem doados deverão estar localizados na área de expansão territorial urbana, e de acordo com o Plano Diretor do Município.

Art. 10º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, sendo demolidas as construções ou benfeitorias por ventura neles existentes, e entregue os materiais aos seus proprietários, que não terão direito a qualquer indenização.

Art. 11º - Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pelo beneficiário donatário, a Procuradoria Geral do Município – PGM, é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual poderá ser doado novamente ao primeiro beneficiário suplente cadastrado no Programa de Moradia do Município.

Art. 12º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o beneficiário será compelido a ressarcir o Município, no valor correspondente ao valor venal do imóvel.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 16 de agosto de 2017

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 369/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
CONTRATO Nº 20/2017
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): CHAGAS BEZERRA DA SILVA-MEI.

CNPJ: 26.100.088/0001-07

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo apostilar unilateralmente os contratos nº 19/2017, que visa o Registro de preços para prestação de serviço de recarga de toner para utilização nas impressoras das demais secretarias do município de São Rafael/RN, por parte da Administração para **REGISTRAR** a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentar novas dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2013 – Funcionamento do Programa na Área Específica de Atenção Básica – PAB-FIXO

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
São Rafael/RN, 15 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06
Reno Marinho de Macedo Souza
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA-MEI

CNPJ nº 26.100.088/0001-07
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
CPF nº 374.645.058-67
Representante Legal
CONTRATADO

PROCESSO Nº 48/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
CONTRATO Nº 12/2017
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): J. ASSIS DE MOURA – ME

CNPJ: 05.029.476/0001-79

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo apostilar unilateralmente o contrato 12/2017, que visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis tipo: gasolina, óleo diesel e óleo diesel S-10, para abastecimento dos veículos da frota municipal do município de São Rafael/RN, por parte da Administração para **REGISTRAR** o reajuste de preços dos combustíveis contratados, em decorrência do aumento da alíquota dos combustíveis efetuadas através do Decreto Federal nº 9.191, de 20 de julho de 2017 e de acordo com o Artigo 65, § 8 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VALORES REAJUSTADOS:

Item	Descrição	Und	Valor Unit.
0012063	Gasolina comum	LITRO	3,988
0005888	Óleo Diesel S-10	LITRO	3,299
0008311	Diesel	LITRO	3,069

DATA: 03 de agosto de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
São Rafael/RN, 03 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06
Reno Marinho de Macedo Souza
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

J. ASSIS DE MOURA – ME

CNPJ: 05.029.476/0001-79
José Assis de Moura
CPF nº 117.964.108-61
CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 690/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017/SEMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): RAQUEL TERRA

CPF nº: 328.397.758-59

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria Técnica especializada na área Ambiental no município de São Rafael/RN

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 28.800,00 vinte e oito mil e oitocentos reais

VIGÊNCIA: 14/08/2017 a 13/08/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 10.001 - SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE -

Ação: 2048 - Funcionamento da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente - Função: 20 - AGRICULTURA - Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL - Programa: 0161 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAQUEL TERRA

CPF nº 328.397.758-59
CONTRATADA

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO